



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

ESTADO DE SÃO PAULO

011

LEI COMPLEMENTAR Nº 019/91

De 16 de Abril de 1991

"REGULA O PAGAMENTO DE PLANTÃO DA UNIDADE MISTA DE SAÚDE DE PILAR DO SUL".

ZAAR DIAS DE GÓES, Prefeito do Município de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ART. 1º - O valor do **Plantão Médico** será calculado como **Hora Extra**, tomando-se por base o salário de referência do cargo, instituído pela Lei nº 981 de 16 de Fevereiro de 1990.

Parágrafo Único - Considera-se como **Plantão** de 24 (vinte e quatro) horas, os sábados, domingos e feriados; e, de 12 (doze) horas, o período noturno dos demais dias da semana.

ART. 2º - As despesas decorrentes da presente Lei, correrão por conta das dotações consignadas em orçamento.

ART. 3º - Esta Lei entrará em vigor na

./.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

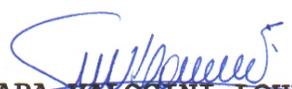
ESTADO DE SÃO PAULO

012.2.

data de sua publicação, retroagindo seus ' efeitos a partir de 1º de Abril de 1991, revogadas as disposições ' em contrário.


ZAIR DIAS DE GÓES
-Prefeito Municipal-

Registrada e publicada na Secretaria da ' Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, na data supra.


SHIRLEY MARA VALOCINI LOURENÇO EDUARDO
- Chefe de Secretaria -

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL E ANEXOS DE PILAR DO SUL - SP	
Este documento foi arquivado hoje,	
neste Cartório, sob n.º 2024	
Pilar do Sul, 17/04	1991
O Func. 